CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cartório	de	Registro	de	Imóveis	da	Comarca	de	Pratápolis	- Minas	Gerais
DULIULIO	~~	TIONING	~~	TATE OF CAN	~~~	COLLINATON	uu	T . MICH POLICE	4-SEETON	- CI WIN

Livro N.º 2

Registro Geral

Ficha N.º 01

Matricula n.º 1.798

Pratápolis, 05 de outubro

de 1992

Identificação do Imóvel: Um terreno urbano, situado em Itaú de Minas-MG., des ta Comarca, no Loteamento denominado MARIA PARREIRA ANDRADE, caracteri zado por LOTE-01, da Quadra-Q, medindo 16,70m (dezesseis metros e seten ta centimetros) de frente para a RUA ANGELO VALVASSOURA; 24,00m (vintee quatro metros) de fundos, com confrontação com a Rodovia MG.50 e 17, 30m (dezessete metros e trinta centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o Lote-02, encer-rando a área de 144,45m2 (cento e quarenta e quatro metros e quarentae cinco centímetros quadrados), de Forma Triangular.-.-.-.-.-PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA, brasileiro, comerciante, CPF. nº 087.089.326-20, RG.652.744/MG., casado sob o regime da comunhão uni versal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com Sônia Maria Cançado Silveira, residentes e domiciliados em Passos/MG..-.-.-.------REGISTRO ANTERIOR Nº: R.1-M.18.201, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraiso-MG.-.-.-O referido é verdade e dou fé.-47.-.-.-Escrevente Substituta:

R.1-M.1.798, de 15 de outubro de 1993.

Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 16 de Outubro de 1992, Lavrada no Livro 28, fls. 81, das Notas do Tabelionato de Itaú de Minas/MG., desta Comarca, GERALDO NATALINO DE CAMPOS, brasileiro, comer ciante, CPF.475.933.508-00, RG.4.445.937, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com Dalva Goreti Duarte de Campos, residentes e domiciliados em Itaú de Minas-MG., adquiriu de Francisco de Assis Silveira, brasileiro, comerciante, CPF.087.-089.326-20, RG.M.652.744/MG., e sua mulher, Sônia Maria Cançado Silvei ra, do lar, RG.M.652.741/MG., casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Pas sos/MG., o imóvel constante desta matrícula, aquisição feita pela importância de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), posteriormen te reavaliado nos termos da Portaria I-a/91, deste Juizo, pela importância de CR\$27.214,00 (vinte e sete mil, duzentos e quatorze cruzeiros reais), apenas para cálculo de emolumento, não havendo condições .-O referido é werdade e dou fé.-A Oficial:

R.2-M.1.798, de 02 de dezembro de 1998.

(CONTINUA NO VERSO)

■ A321



Página 1 de 8

4ssinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-c

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro N.º 2

Registro Geral

Ficha N.º 01v

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 01 de Dezembro de 1998, lavrada no Livro nº 36, fls. 120, das Notas do Tabelionato de Itaú de Minas-MG., desta Comarca, POSTO ALMEIDA NETO LTDA, firma com se de em Itaú de Minas-MG., à Rua Esmeraldino Pereira de Paula, nº 240, inscrita no CGC. sob nº 64.241.250/0001-04, representado por seu sócio gerente José Roberto Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG.14.614 947/SP., CPF.nº 486.147.226-00, residente e domiciliado em Itaú de Minas-MG., adquiriu por compra feita à Geraldo Natalino de Campos, comer ciante, RG.4.445.937/SP., CPF.nº 475.933.508-00, e sua mulher, Dalva -Goreti Duarte de Campos, do lar, RG.5.390.965/SP., casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Itaú de Minas-MG., o imóvel cons tante desta matricula, aquisição feita pela importância de R\$1.444,50-(hum mil, quatrocentos e guarenta e guatro reais e cinquenta centavos), não havendo condições. Os demais detalhes constantes da Escritura em apreço, ficam fazendo parte integrante deste registro.-.-O referido é yerdade e dou fé. A Oficial:/

R.3-M.1.798, de 29 de Julho de 1999.

Nos termos da Escritura Pública de CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA COM EXCLUSIVIDADE E VENDA E OUTRAS AVENÇAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA, de 22 de Julho de 1999, lavrada no livro nº 24, fls.141vs., das Notas do Tabelionato de Itaú de Minas-MG., desta Comarca, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, TEXACO BRASIL S/A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro/RJ. e filial em São Paulo/SP., à Alameda Santos, nº 745, inscrita no CGC/MF. sob nº 33.337.122/0227-91, representada por seus procuradores Wagner Domingos, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Antônio dos Santos Martins, nº 95, na cidade de Ribeirão Preto/SP., RG.8.824.097/SP., CPF.nº 020.286.078-74 e Renato Dal Gallo Faria, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado a Rua Meteoro, nº 39, em Campinas/SP., RG 13.582.229/SP., CPF.nº 054.610.198-46, doravante designada VENDEDORA e de outro lado, a firma POSTO ALMEIDA NETO LTDA., estabelecida à Rua Esmeraldino Pereira de Paula, nº 240, em Itaú de Minas-MG., inscrita no CGC/MF. sob nº 64.241.250/0001-04, representada por seus sócios Antônio RG.14.432.874/SP., CPF.nº 461.950.926-49, José Roberto Almeida, Márcio Almeida, RG.14.614.947/SP., CPF.nº 486.147.266-00, Otacílio Teixeira Neto, RG.M.634.465/MG., CPF.nº 324.042.716-87 e Rubens Almeida Neto, RG.1.039.411/MG., CPF.nº 324.042.636-68, todos brasileiros,

(CONTINUA NA FICHA 02)

Pagina z de 8



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o

Código para Validação: MG20220314735646516

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº. 2Regi	stro (jeral
-----------------	--------	-------

Ficha Nº. 02

Matrícula nº 1.798

Pratápolis 05 de Outubro de 1992

Identificação do Imóvel:

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 VERSO)

casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Itaú de Minas-MG., doravante designada simplesmente COMPRADORA, mediante as seguintes Cláusulas e Condições: I- A COMPRADORA se obriga a adquirir, exclusivamente da VENDEDORA a quantia de 61.860.000 (sessenta e um milhões e oitocentos e sessenta mil) litros de produtos refinados (gasolina, alcool e diesel), que corresponde à média mensal de 737.000 (setecentos e trinta e sete mil) litros daqueles produtos e 373.800 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos) litros/quilos de lubrificantes/graxas, que correspondem à média mensalde 4.450 (quatro mil e gutrocentos e cinquenta) litros/quilos daqueles produtos. – Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA se obriga a adquirir uma quantia mínima mensal de 737.000 (setecentos e trinta e sete mil) litros de produtos refinados (gasolina, alcool e diesel) e 4.450 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta) de litros/quilos de lubrificantes/graxas, que as partes consideram como sendo o menor potencial, de vendas do Posto de Serviço. Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do que se dispõe nesta cláusula, a partir da assinatura deste contrato e pelo mesmo prazo, a COMPRADORA se obriga a adquirir da VENDEDORA, com exclusividade todos os combustíveis, lubrificantes, graxas e outros derivados de petróleo de que venha a necessitar, bem como quaisquer outros produtos, derivados de outras fontes energéticas, que sejam derivados ou equivalentes aos sucedâneos dos derivados de petróleo, desde que comercializados e/ou distribuidos pela VENDEDORA. II- Em razão da exclusividade concedida pela COMPRADORA à VENDEDORA, esta paga à COMPRADORA, neste ato, através do Cheque nº DI.465110 sacado contra o Banco Itaú S/A ,, a importância de R\$250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo que a COMPRADORA dá à VENDEDORA a mais ampla, total e irrevogável quitação. III- Os produtos mencionados na Cláusula I, serão fornecidos aos preços vigentes nas datas de entrega, segundo as tabelas da própria VENDEDORA ou a dos órgãos oficiais, que deverão ser compatíveis com os aumentos de preços de produtos similares no mercado. A entrega dos produtos ora contratada fica subordinada as condições normais de suprimento do mercado e a descontinuação permanente ou temporária, da produção ou distribuição de qualquer mercadoria não ensejará a cobrança de multa. IV- A VENDEDORA podetá conceder à COMPRADORA um crédito para aquisição de produtos da linha comercial da VENDEDORA, que será aquele fixado em cada operação de compra e venda e constante das notas fiscais, faturas e/ou duplicatas, que a VENDEDORA emitir em cada operação e que desde já, a COMPRADORA reconhece como títulos líquidos e certos. ainda que não aceitos. A eventual concessão de crédito em cada operação de compra e venda não implica na prévia autorização de crédito ou na manutenção dos mesmos prazos ou limites nas operações subsequentes. V- O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) anos, contados a partir de 22 de julho de 1999. VI- A COMPRADORA só venderá no posto de serviços produtos e/ou comercializados pela VENDEDORA, não podendo usar as marcas e nomes - fantasia da TEXACO em produtos ou serviços de outra origem, que não a da TEXACO. Tais produtos não poderão ser -----

(CONTINUA NO VERSO)

agina ع ae ه



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA Documento N°: 96115904668 - consulta à autenticidade e https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-c

Código para Validação: MG20220314735646516

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

ı	ivro	Nº.	2
L	יטועו	IV.	Z.

Registro Geral

Ficha Nº. 02v

revendidos a qualquer outro revendedor. VII - A COMPRADORA reconhece que a aquisição de quaisquer produtos derivados de petróleo e alcool, bem como de outras fontes energéticas, diversos dos produtos fornecidos diretamente pela VENDEDORA, acarreta na infração deste contrato pela COMPRADORA bem como a sujeição sem prejuízo das sanções, previstas neste instrumento ora registrado, na prática dos seguintes crimes: contra as relações de consumo, prevista no Art. 7º da Lei 8.137/90; de concorrência desleai, prevista no Art.195 da Lei 9.279/96; de fraude ao comércio. previsto no Art. 175, do Código Penal Brasileiro; contra o consumidor, previsto no Art. 34 e 66 da Lei 8.079/90 e contra a marca, previsto no Art.194, da Lei 9.279/96. VIII- No curso do Prazo contratual. obriga-se ainda a COMPRADORA a: 1- Manter o Posto em atividade ininterrupta, ressalvados os períodos de proibição legal ou regulamentar. 2- Observar todas as normas legais e regulamentares, aplicáveis à comercialização e ao abastecimento de produtos de seu comércio, especialmente as determinações da Agência Nacional de Petróleo, ou qualquer outro órgão que venha a substituí-loresponsabilizando-se pelas consequências diretas e indiretas de sua inobservância, inclusive pelo ressarcimento de multas ou infrações a que der causa direta ou indiretamente. 3- Reparar, qualquer dano ou defeito no prédio do Posto, instalações ou equipamentos de forma a assegurar a continuidade de sua operação, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aviso escrito remetido pela VENDEDORA. 4- Manter o Posto em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e seus empregados uniformizados, tudo de acordo com os padrões da VENDEDORA. 5- Somente exporvender e fazer publicidade, no Posto, de produtos vendidos ou autorizados expressamente pela VENDEDORA. 6- Permitir que a VENDEDORA inspecione o Posto para se assegurar do fiel cumprimento das obrigações da COMPRADORA. IX- Durante o prazo contratual, obriga-se a VENDEDORA a manter no Posto explorado pela COMPRADORA, em regime de comodato, regulado por contrato à parte, as bombas e tanques necessários à sua operação. X- Este contrato só poderá ser transerido à terceiros mediante prévia e expressa anuência da VENDEDORA e será considerado rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, liquidação, ainda que extrajudicial da COMPRADORA ou cancelamento de autorização de exercício de sua atividade por autoridade competente. Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que, caso o ponto de revenda seja relocalizado, o presente contrato, será integralmente cumprido pela COMPRADORA em todos os seus termos, não podendo, em qualquer hipótese, ser alegada essa mudança para se pretender a rescisão deste contrato. XI-É rescindível o presente ajuste, a critério da VENDEDORA, para ser desde logo exigível a devolução da importância integral mencionada à cláusula II, atualizada monetariamente pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que o substitua, juros de 1% (hum por cento) ao mês, multa de 10%(dez por cento), perdas e danos, mediante notificação da VENDEDORA à COMPRADORA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nas seguintes hipóteses: 1- Paralização do Posto de Serviços por qualquer motivo, ainda que de força maior, 2- A infração, pela COMPRADORA de qualquer das cláusulas deste contrato ou do comodato mencionado na cláusula IX (nona); 3- O arrendamento, cessão ou transferência da operação comercial do Posto a terceiros; 4- O não cumprimento da galonagem ou da

(CONTINUA NA FICHA 03)

Pagina 4 de 8



Número do documento: 22042508583257200009438091266 https://pje.tjmg.jus.br;443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042508583257200009438091266 Assinado eletronicamente por: PEDRO VIEIRA DE SOUSA - 25/04/2022 08:58:09

Código para Validação: MG20220314735646516

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro	NI0	2	
LIVEO	- N-	/	

Registro Geral

Ficha Nº. 03

Matrícula nº 1.798

Pratápolis 05 de Outubro de 19.92

Identificação do Imóvel:

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 VERSO)

exclusividade prevista na clausula I. XII- A infração de qualquer clausula ou condição deste contrato sujeitará a parte infratora, ao pagamento das perdas e danos que vierem a ser apuradas. Se a infração for de responsabilidade da COMPRADORA, além dessa pena, ficará ela obrigada: 1- Ao pagamento da quantia mencionada à cláusula II, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FVG ou qualquer outro indice que venha a substituí-lo, calculada a partir do desenbolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1%(hum por cento) ao mês sobre seu valor atualizado, além da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado. 2- Ao pagamento da quantia originada da abertura de crédito atualizado pelo --IGP-M/FVG ou qualquer outro indice permitido por lei, juros de 1% (hum por cento) sobre seu valor atualizado e multa de 10% (dez por cento). 3- A uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da quantidade total de produtos que faltarem a ser adquiridos, durante a vigência deste Contrato. Parágrafo Primeiro: A quantidade total dos produtos não adquiridos referidos no inciso 3 desta cláusula, será apurada da data da infração contratual. Parágrafo Segundo: Para liquidação do valor decorrente da multa ora pactuada, levar-se-á em conta o valor das últimas aquisições de produtos imediatamente anteriores à data da infração. Parágrafo Terceiro: O valor da multa apurado na forma do parágrafo acima será reajustado a partir da data das últimas aquisições de produtos até o seu adimplemento, pelo IGP-M/FVG ou por qualquer outro índice que o substitua. XIII- Em garantia dos débitos provenientes do limite de crédito ou de quaisquer outras dívidas decorrentes das relações comerciais entre as partes, e ainda, das demais obrigações ora pactuadas, inclusive juros, multas e demais cominações legais, a COMPRADORA dá à VENDEDORA em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel constante desta matrícula, e outros, cada um no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido considerado para tal, que a teor do diposto no art. 761, inciso I, do Código Civil, estima-se em R\$650,000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o valor total das obrigações convencionadas através da escritura ora registrada. Todos e quaisquer acréscimos feitos nos imóveis hipotecados incorporarse-ão a eles, para integrar a garantia, ficando certo e estabelecido que a presente hipoteca vigorará mesmo que cumpridas quaisquer obrigações previstas neste instrumento ora registrado ou em outros, enquanto restarem outras obrigações por cumprir. Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA outorga de forma irrevogável e irretratável a VENDEDORA poderes para o fim único e especial de re-ratificar a presente Escritura com referência às dimensões e confrontações dos imóveis hipotecados, podendo corrigir matrícula,inscrição, averbação e outros registros, de acordo com o que conste no Registro de Imóveis, podendo agir junto ao referido Registro, repartições públicas, Federais, Municipais, requerendo e declarando o que se fizer necessário, tudo fazendo para regularizar as propriedades hipotecadas, mantendo a firme e valiosa como garantia real ora estipulada. Parágrafo Segundo. Caso a dívida oriunda de todas as obrigações do presente contrato a qualquer tempo venha a ser superior ao valor de mercado dos imóveis dados em garantia hipotecária, a COMPRADORA

(CONTINUA NO VERSO)

ragina 5 de ŏ



Assinado digitalmente por ALEXANDRE DUTRA Documento №: 96115904668 - consulta à autenticidade e https://www.crimg.com.br/#/validacao-d

Código para Validação: MG20220314735646516

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Ficha Nº, 03v

Livro	N°. 2	Registro Geral
		11051300 0014

compromete mediante prévia notificação da VENDEDORA a reforçar a garantia, seja através da substituição dos bens dados em hipoteça, ou o acréscimo de garantia imobliária adicional, sob pena de, a critério da VENDEDORA se considerar rescindido o presente contrato, aplicando-se o disposto na Cláusula XII. XIV- Em garantia dos débitos provenientes do limite de crédito ou de quaisquer outras dívidas decorrentes das relações comerciais entre as partes, e ainda, das demais obrigações ora pactuadas, inclusive juros, multas e demais cominações legais, assinam o presente na qualidade de FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA já qualificado e sua mulher, VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA, do lar, RG.M.4.134.998/MG., CPF.nº 599.699.206-00; JOSÉ ROBERTO ALMEIDA, já qualificado, e sua mulher, SELMA ANTÔNIA FIGUEIREDO ALMEIDA, do lar, RG.M.4.135.848/MG., CPF.nº 560.128.536-53; OTACÍLIO TEIXEIRA NETO, já qualificado, e sua mulher, ELIZABETH AMORIM NETO, do lar. RG.M.159.016/MG., CPF.nº 648.276.666-87; RUBENS ALMEIDA NETO, já qualificado e sua mulher, LUCINDA NASCIMENTO ALMEIDA, do lar, RG.23.719.912-9/SP., CPF.nº 850.831.866-91, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Itaú de Minas-MG., solidariamente responsáveis com a COMPRADORA pelo integral cumprimento deste contrato. Parágrafo Primeiro: A presente fianca subsistirá, para todos os fins de direito, ainda que outras fianças tenham sido ou venham a ser prestadas pelos fiadores ou terceiros, em garantia de quaisquer transações, entre a COMPRADORA e a VENDEDORA bem como nas hipóteses de transação ou novação, renunciando os fiadores expressamente ao beneficio de ordem e aos beneficios dos Artigos 1.500 e seguintes do Código Civil. Parágrafo segundo: Em caso de morte ou insolvência do Fiador, a COMPRADORA oferecerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo fiador idôneo a juizo exclusivo da VENDEDORA, sob a pena de rescisão imediata deste Contrato, a critério da VENDEDORA, independente de notificação ou aviso e consequente exigibilidade de pagamento da divida originária deste contrato de compra da exclusividade e da abertura de crédito, multa, juros e qualquer outra quantia que, em virtude dele seja devida à VENDEDORA. XV- O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores. Na vigência do prazo contratual terá a VENDEDORA preferência para adquirir o Posto de Serviços, se de propriedade da COMPRADORA, em igualdade de preço e condições de pagamento, dispondo, que esse efeito, de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação escrita que lhe for feita pela COMPRADORA. Se a VENDEDORA, consultada, declinar da preferência, a COMPRADORA fará inserir na Escritura de compra e venda que celebrar as claúsulas do presente contrato para que sejam respeitadas pelo adquirente. XVI- A teor do disposto no Art. 761, inciso I, do Código Civil, estima-se em R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o valor total das obrigações convencionadas através da presente Escritura. XVII- As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP., para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, sendo lícito à VENDEDORA declinar para o foro do domicilio da COMPRADORA. XVIII – A tolerância da VENDEDORA, em relação ao descumprimento, pela COMPRADORA de qualquer das cláusulas ou condições aqui pactuadas, não importará em novação. XIX- Este contrato representa a

(CONTINUA NA FICHA 04)

Pagina o de o



Número do documento: 22042508583257200009438091266 https://pje.tjmg.jus.br;443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042508583257200009438091266 Assinado eletronicamente por: PEDRO VIEIRA DE SOUSA - 25/04/2022 08:58:09

Livro Nº, 2.	Registro Geral	Ficha № 04
Matrícula nº 1 . 798	Pratápolis,05c	le Outubro de 1992
Identificação do Imóvel:	(CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 VERS	0)
que esteja em desacordo o em apreço, ficam fazendo p	ecendo em relação a todo e qualquer tratation as disposições ora firmadas. Os demais arte integrante deste registro	va, ajuste ou documento ante detalhes constantes da Escri

R.4-M.1.798, de 18 de Janeiro de 2.006.

R-5-1798 - 06/09/2018 - Protocolo: 44631 - 22/08/2018

Nos termos do Oficio Judicial, assinado pela MM. Juíza de Direito, datado de 26 de julho de 2018, extraído do processo nº 0529.10.000693-9, em trâmite perante a Vara Única desta Comarca, o <u>imóvel da presente matrícula</u> foi **PENHORADO**, tendo em vista a execução promovida pelo Exequente, ESTADO DE MINAS GERAIS, em face do Executado, POSTO ALMEIDA NETO LTDA, sem informação de depositário, nem valor. Ato isento na forma do art. 19 da Lei 15.424/04.Ato: 4525, quantidade de atos: 1. Número e Descrição de Tributação: 30 - Isento - Estado de Minas Gerais e suas

Continua no verso







² Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis - Minas Gerais

Livro Nº 2		Control of the Control		
	Liven	K IO	2	

Registro Geral

Ficha Nº. 04v.

autarquias e fundações - art. 19 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscaliza tão Judiciária: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Valor Total: R\$ 0,00. O referido é verdade e dou fé. O Oficial NW

R-6-1798 - 11/11/2021 - Protocolo: 48497 - 21/10/2021

Nos termos do Oficio Judicial, assinado pelo MM. Juiz de Direito em data de 12 de outubro de 2021, extraído do processo nº 5000439-92.2017.8.13.0647, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da comarca de São Sebastião do Paraíso, MG, o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO, em virtude de cumprimento de sentença requerido pela Exequente, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA - SICOOB PARAISOCRED, em face dos Executados, POSTO ALMEIDA NETO LTDA e outros, conforme auto de penhora datado de 21 de fevereiro de 2018, ficando o representante da empresa como fiel depositário, no valor da causa de R\$ 832.569,18. Para fins de enquadramento na tabela, considera-se o valor de R\$ 64.043,78, nos termos do art. 10, §3°, inciso X, da Lei 15.424/04. O referido é verdade e dou fé. Cotação: Cod. Ato: 4527; Quantidade: 1; Tipo de Tributação: 1 - Normal; Emolumentos: R\$ 48,76; Recompe: R\$ 2,93; TFJ: R\$ 16,08; ISS: R\$ 2,44; Valor Total: R\$ 70,21; N° Selo de Firealização Eletrônico de consulta: FEK79942; Código de Segurança: 2488513019887828. O Oficial:

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1°, da Lei 6.015/73.

Pratápolis, 15 de março de 2022.

ALEXANDRE DUTRA **OFICIAL**

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justica

Registro de Imóveis de Pratápolis-MG - 0000529040182 Selo de consulta: FMQ86594

Código de segurança : 9658082970511925 Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 0,00. RECOMPE: R\$ 0,00. TFJ: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00 . Total: R\$ 0,00 .

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br







odigo para Validação: MG20220314735646516

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente por Alexandre Dutra - CPF 961.159.046-68, nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."

Página 8 de 8

